REGULAMENTO (CE) Nº 2134/96 DA COMISSÃO

de 6 de Novembro de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 3582/93 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2073/92 do Conselho relativo à promoção do consumo na Comunidade e ao alargamento do mercado do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2073/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo à promoção do consumo na Comunidade e ao alargamento dos mercados do leite e dos produtos lácteos [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3582/93 da Comissão [2] prevê que, no prazo de um mês após a notificação da decisão ao Estado-membro, os organismos competentes celebrem com os interessados os contratos relativos às medidas aprovadas; que este prazo terminou em 2 de Junho de 1996 no respeitante à campanha de comercialização de 1995-1996; que as greves dos serviços públicos na Grécia impediram a celebração de tais contratos no prazo fixado para a campanha de comercialização de 1995-1996;

Considerando que, em consequência, no caso da Grécia, a data limite para a celebração dos contratos relativos a campanha de comercialização de 1995-1996 deve ser 31 de Dezembro de 1996; que o atraso na celebração dos contratos não requererá a prorrogação do período de execução das medidas para além da data que teria, de outro modo, sido aplicável;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Após o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3582/93, é inserido o seguinte parágrafo:

«Contudo, para a campanha de comercialização de 1995-1996, no caso da Grécia, os contratos relativos às medidas aprovadas devem ser celebrados com os interessados antes de 31 de Dezembro de 1996».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 67.
[2] JO nº L 326 de 28. 12. 1993, p. 23.